



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 004/2024

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, faz saber que a Mesa Diretora propôs e o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1.º - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 6.219,00 (seis mil, duzentos e dezenove reais) mensais.

Art. 2.º - O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.503,18 (cinco mil, quinhentos e três reais e dezoito centavos) mensais.

Parágrafo Único - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 3.º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido aos funcionários desse Poder Legislativo, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4.º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

reuniões das comissões permanentes e provisórias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1.º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I - Houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária e de natureza extraordinária no período de recesso parlamentar.

II - Tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência, nem dada comprovação.

III - Em caso de impossibilidade de comparecimento em razão de doença pessoal, de esposo(a), filho(a) e pais, sempre comprovado mediante apresentação de atestado médico.

IV - Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - Em caso de nascimento de filho;

VI - A uma sessão em virtude de casamento

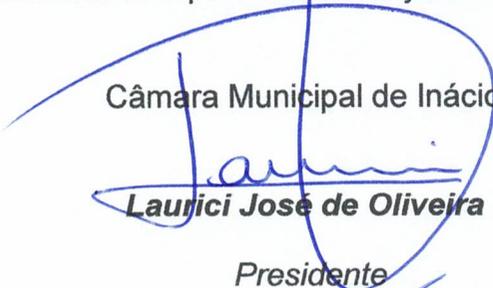
VII - Quando tiver que comparecer a júízo

§ 2.º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais legislações vigentes.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

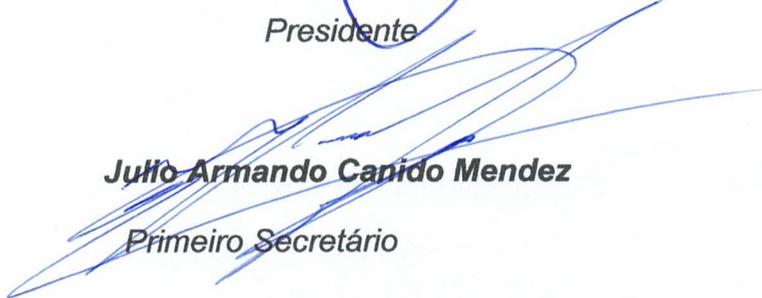
Câmara Municipal de Inácio Martins, Paraná, em 15 de maio de 2024.


Laurici José de Oliveira

Presidente


João Devarci Prestes

Vice Presidente


Julio Armando Canido Mendez

Primeiro Secretário


Élcio Wszolek

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

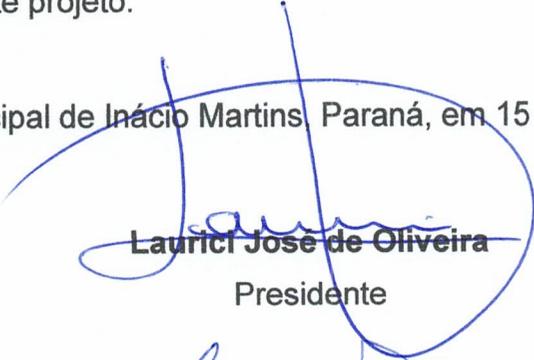
Senhores Vereadores

É previsão Constitucional que os subsídios dos vereadores devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, submetida à sanção do Chefe do Poder Executivo. A fixação deve observar o Princípio da Anterioridade e da Moralidade, devendo ainda se dar antes do início do período eleitoral, especialmente com a finalidade de evitar análise pessoal da matéria, respeitada a antecedência de 120 (cento e vinte dias) do pleito, conforme artigo 19, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal.

Os subsídios hoje aplicados foram fixados no ano de 2020, para a legislatura 2021-2024. Assim, após ampla discussão, entendeu-se pela fixação dos subsídios tomando-se os valores hoje aplicados, acrescido de 6% (seis por cento), como forma de buscar compensar a inflação para os anos de 2024 e 2025, ainda que de forma estimativa. O valor do subsídio Presidente foi tomado na mesma proporção atual em superioridade ao do vereador.

Pelo que, atenciosamente contamos com a especial atenção dos pares na apreciação do presente projeto.

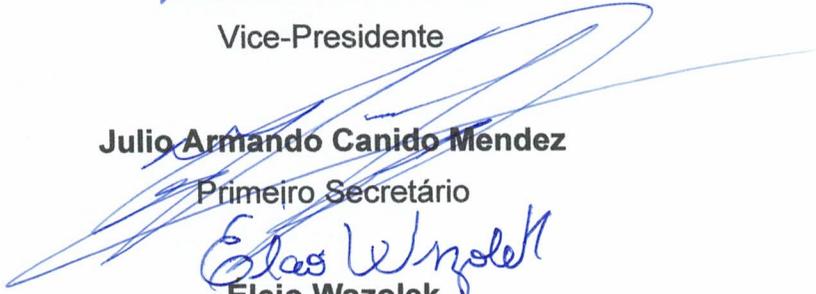
Câmara Municipal de Inácio Martins, Paraná, em 15 de maio de 2024.


Laurici José de Oliveira

Presidente


João Devarci Prestes

Vice-Presidente


Julio Armando Canido Mendez

Primeiro Secretário


Elcio Wszolek

Segundo Secretário